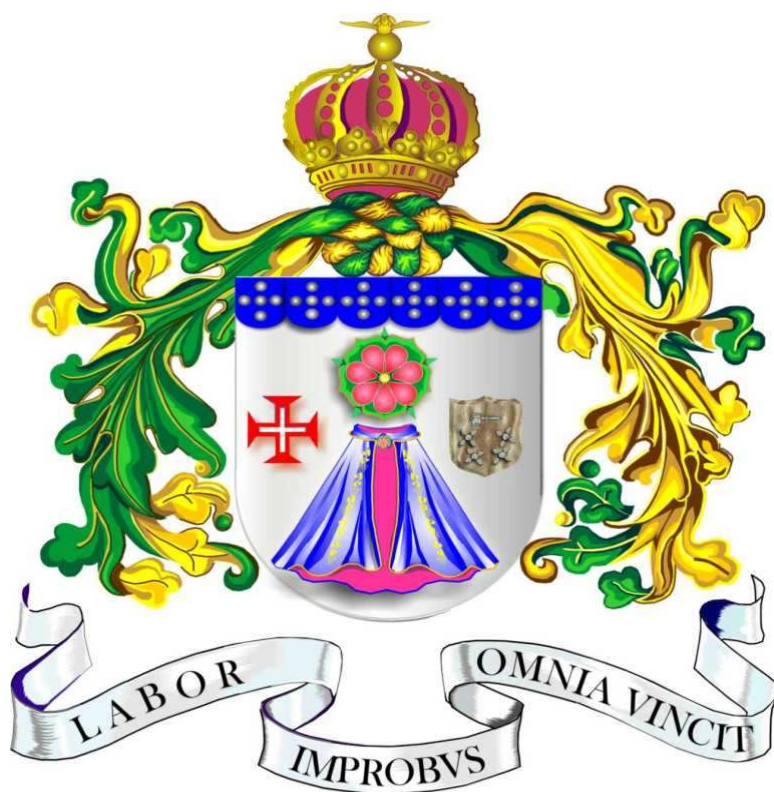


IRMANDADE
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DA
PÓVOA DE SANTO ADRIÃO



REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento, destina-se a disciplinar e organizar o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião, abreviadamente designada por Misericórdia.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia – Mesa da Assembleia-geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório.

Artigo 2º (Duração do Mandato)

1. Os órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de três anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos Órgãos inicia-se com a tomada de posse.
3. No ano seguinte ao das eleições os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, salvo o disposto no presente regulamento.

4. O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do terceiro ano civil subsequente.

Artigo 3º
(Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade de voto todos os irmãos efectivos que tenham adquirido esta capacidade à pelo menos três meses e estejam no pleno gozo dos direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade para ser eleitos todos os irmãos efectivos que tenham adquirido esta qualidade à pelo menos seis meses e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores e apresentem as quotizações regularizadas.

CAPITULO II
CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 4º
(Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral activa à data das eleições, nos termos do artigo 3º, salvo o disposto no número seguinte.
2. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.

3. Caso algum Irmão apresente quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.
4. O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto caso proceda à regularização das quotas até ao final do acto eleitoral, e o comprove no acto de votar, cabendo à Misericórdia garantir condições para o pagamento e emissão do respectivo comprovativo.

Artigo 5º

(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral deve ser afixado até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de três dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto do Presidente da Mesa da Assembleia-geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. O presidente da Mesa da Assembleia-geral decidirá das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respectiva apresentação, informando o reclamante da decisão e ordenando à Mesa Administrativa as convenientes rectificações, em caso de necessidade.
4. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-geral não cabe recurso.

Artigo 6º

(Direito de Informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral passiva pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia de caderno eleitoral a partir do momento da sua afixação.

Artigo 7º
(Convocatória Eleitoral)

1. Os órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-geral ordinária, a ocorrer trienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia-geral Eleitoral*.
2. A assembleia-geral Eleitoral tem lugar até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia-geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das umas de voto e a ordem de trabalhos.
4. Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.
5. A convocatória, para além de afixada na sede da Misericórdia é efectuada pessoalmente, por correio, através do envio de convocatória a cada Irmão, por anúncio publicado no jornal de maior circulação da área da respectiva sede e através de outros meios que o presidente da Mesa da Assembleia Geral ache importantes.

CAPITULO III
LISTAS

Artigo 8º
(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao quinto dia útil anterior, exclusive, à data designada para a eleição.

2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer lista candidata
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 9º **(Composição)**

1. O Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso.
2. A lista, organizada separadamente por Órgãos, deve indicar o nome e respectivo cargo de cada Irmão que a constitui, incluindo os suplentes.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia. Os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 10º **(Entrega e Verificação)**

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A” e que a identificará até ao final do acto eleitoral.
2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detectar alguma irregularidade, comunicará a mesma ao primeiro signatário da lista no prazo de 2 dias úteis,

devendo este diligenciar no sentido da sua supressão, formalizada nos serviços administrativos, até ao final do dia útil seguinte ao da tomada de conhecimento.

4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 2 dias úteis antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

Artigo 11º **(Reclamações)**

1. Qualquer Irmão pode reclamar, através de requerimento devidamente fundamentado, da composição e legitimidade das listas até ao final do dia útil seguinte ao da sua afixação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá decidir de imediato das reclamações previstas no número anterior, comunicando a respectiva decisão ao primeiro signatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, caso este não seja parte integrante daquela.

CAPITULO IV

RECANDIDATURAS A UM TERCEIRO MANDATO CONSECUTIVO

Artigo 12º
(Convocatória)

1. Quaisquer membros dos Corpos Gerentes que pretendam recandidatar-se a um terceiro mandato completo e consecutivo, ou seguintes, deverão submeter-se a votação individual, prévia ao acto eleitoral, em que a Assembleia Geral reconheça expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. A convocatória e funcionamento da Assembleia-geral prévia ao acto eleitoral indicada no número anterior segue a tramitação das Assembleias-gerais eleitorais em geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 13º
(Competência)

1. Cabe aos Irmãos que se encontrem na situação prevista no artigo anterior solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação da Assembleia Geral prévia ao acto eleitoral em que os mesmos se sujeitem ao reconhecimento da impossibilidade ou inconveniência da sua substituição.
2. A solicitação prevista no número anterior deve ser efectuada em tempo útil, de modo a acautelar o cumprimento dos prazos e demais formalismos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14º
(Boletins de Voto e Votação)

1. Os boletins de voto devem conter o nome de cada Irmão que se candidate a um terceiro mandato completo e consecutivo, ou seguintes, e permitir o voto individual relativamente a cada um.

2. O voto é secreto.

Artigo 15º
(Substituição de Irmãos)

1. Caso a Assembleia-geral prévia não reconheça, relativamente a algum ou alguns dos irmãos, a impossibilidade ou inconveniência da substituição, a lista que mantenha a intenção de candidatura poderá substituir o Irmão em causa acautelando que o substituto cumpre integralmente o disposto no Regulamento.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral fixará, de imediato, o período de tempo dentro do qual a lista deve proceder à substituição referida no número anterior.

CAPITULO V
ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 16º
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Logo que constituída em *Corpo Eleitoral* a Assembleia-geral funcionará em regime de *urna aberta*, devendo a convocatória indicar a hora de abertura e encerramento da mesma.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.
3. Compete a Mesa da Assembleia-geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do acto eleitoral um representante de cada uma das listas

concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo em que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.

Artigo 17º
(Boletins de Voto)

1. Os boletins de voto devem conter a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A“, seguida de uma quadrícula que permita ao Irmão votante efectuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, feitio e gramagem.

Artigo 18º
(Voto)

1. O irmão votante assinala a lista em que pretende votar marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
2. O irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja momento a presidir à mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.

Artigo 19º
(Voto por representação e por correspondência)

Não é permitido, nas Assembleias-gerais Eleitorais, o voto por representação nem o voto por correspondência.

Artigo 20º
(Contagem de votos)

1. Finda a votação, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Verificados os votos que cada lista obteve, consideram-se eleitos os Irmãos daquela que tenha obtido o maior número.
3. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são considerados nulos.

Artigo 21º
(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral proclamará eleita a lista vencedora, afixando por edital, na sede da Misericórdia, o resultado das eleições.
2. Do acto eleitoral será exarada e assinada a respectiva acta.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integrem a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral informará os mesmos, no prazo, de 5 dias a contar da eleição, através de comunicação postal registada.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 22º
(Eleição intermédia)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respectivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencher o preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 23º
(Inexistência de Listas)

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral *deserta*, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente regulamento.

CAPITULO VI
DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 24º
(Reclamações)

1. Existindo dúvidas sobre a legalidade do acto eleitoral, pode ser apresentada reclamação escrita, junto do Presidente da Assembleia-geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral analisa e profere a sua decisão relativamente à reclamação no prazo máximo de três dias úteis.
3. Sendo acolhida a reclamação, o Presidente da Mesa da Assembleia deverá tomar as medidas necessárias à regularização do acto eleitoral.
4. Não dando o Presidente da Mesa da Assembleia-geral acolhimento à reclamação, considera-se válido o acto, podendo os impugnantes recorrer através das demais vias legais.
5. A não pronúncia por parte do Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo estabelecido corresponde ao não acolhimento da reclamação.

CAPITULO VII
TOMADA DE POSSE

Artigo 25º
(Posse)

1. Os novos Órgãos Sociais tomarão posse impreterivelmente até ao final da primeira quinzena do triénio para que foram eleitos.
2. O Presidente da Assembleia-geral marca, no prazo máximo de quinze dias a contar da eleição, local, data e hora para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais.
3. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou pelo seu substituto.

4. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
5. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento compromissório: *“Eu... (nome) ...declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e tudo farei para preservar, proteger e defender o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião, com a ajuda de Deus e a protecção da Nossa Senhora das Misericórdias”*.
6. A posse ficará exarada em livro próprio, assinado pelos empossados.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º

(Registo)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 27º

(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 28º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de Janeiro de 2010.

Aprovado em Assembleia-geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião, realizada na Póvoa de Santo Adrião, ao 29 de Outubro de 2009.